



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 260/2021

Sorocaba, 24 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 95/2021 ao Projeto de Lei nº 130/2021;
- Autógrafo nº 96/2021 ao Projeto de Lei nº 80/2021;
- Autógrafo nº 97/2021 ao Projeto de Lei nº 363/2019;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 97/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2021

Dispõe sobre o credenciamento de administradoras de planos de saúde aos servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e seus dependentes e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 363/2019, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam as Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Sorocaba autorizadas a credenciar administradoras de planos de saúde com a finalidade de disponibilizar plano de assistência à saúde aos servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e seus dependentes.

§ 1º As entidades mencionadas neste artigo poderão realizar credenciamento conjunto ou separadamente.

§ 2º O credenciamento deverá observar os princípios da licitação.

§ 3º Somente serão admitidas a participar do credenciamento pessoas jurídicas administradoras de planos de Saúde devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Art. 2º O plano de Assistência à Saúde mencionado nesta Lei deverá ser de adesão facultativa, mediante desconto em folha do beneficiário aderente.

Parágrafo único. Não poderá haver contrapartida financeira por parte da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.